





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que foi e ainda vem sendo feito na aquisição de bens e insumos para as unidades da rede pública de saúde estadual. Na área social, a atuação também foi intensificada através da implementação de diversas políticas, a exemplo do pagamento, já em curso, que vem fazendo o Estado das contas de água da população cearense mais vulnerável, ao lado da isenção de energia elétrica concedida legalmente para esse mesmo público.

Em face desse cenário de aumento expressivo dos gastos públicos, o Poder Judiciário, na mesma linha dos Poderes Executivo e Legislativo, propõe, através deste Projeto, a instituição de uma política de contingenciamento de gastos para a promoção de medidas que reduzam o impacto da pandemia nas finanças públicas do Estado.

Ressalta-se que as medidas constantes da presente propositura foram aprovadas no âmbito do Conselho de Governança Fiscal do Estado, o qual, dentre outras ações, decidiu, em face da excepcionalidade do momento: i) pela postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros das ascensões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os agentes públicos estaduais dos órgãos e Poderes de que trata o “caput”, deste artigo, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título; ii) pela vedação, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito de quaisquer dos órgãos ou Poderes a que se refere o “caput”, deste artigo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossas Excelências emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Fortaleza, aos      de abril de 2020.

Washington Luís Bezerra de Araújo  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A  
CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS DO  
PODER JUDICIÁRIO DURANTE O PERÍODO  
EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE  
PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA  
PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Para enfrentamento da situação de emergência em saúde e do estado de calamidade pública ocasionados em todo o Estado do Ceará por conta da pandemia do novo coronavírus, o Poder Judiciário instituirá política de contingenciamento de gastos, a qual abrangerá, dentre outras, as seguintes medidas:

**I** – postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros das ascensões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores do Poder Judiciário, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título;

**II** – vedação, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário.

**§ 1º** O disposto no inciso I, deste artigo, não prejudica os efeitos exclusivamente funcionais, não financeiros, decorrentes da ascensão, os quais ficam mantidos a partir da data da aquisição do correspondente direito.

**§ 2º** Em razão do disposto no inciso II, deste artigo, ficam suspensos, durante o período de calamidade pública no Estado, o prazo de validade dos concurso públicos homologados pelo tribunal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Washington Luís Bezerra de Araújo  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**